



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRANCISCO BELTRÃO
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 023 DE 2019

Em 11 / 07 / 19

às 16:00 horas, recebi o(a) presente.

Projeto de Lei
Responsável

Fica subdivido o Lote n.º 87 da Gleba 20-FB, de propriedade EDENIR DALLA VALLE e permutado parte deste lote com o Lote 88-B da Gleba 20-FB de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica subdivido o Lote n.º 87 da Gleba 20-FB, de propriedade EDENIR DALLA VALLE, com área de 2.550,00m² (dois mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 32.165, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de permuta:

I - Lote 87-A da Gleba 20-FB, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados);

II - Lote 87-remanescente da Gleba 20-FB, com área de 1.550,00m² (mil quinhentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - Lote 88 da Gleba 20-FB de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), registrado sob a Certidão n.º 178, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II - Lote 87-A da Gleba 20-FB, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), no caso, conforme subdivisão do inciso I do art. 1º desta lei.

Art. 3º Após, cumprida as subdivisões do art. 1º e a permuta do art. 2º desta lei, fica integrado e fusionado o Lote 88 da Gleba 20-FB, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados) com o Lote 87-remanescente da Gleba 20-FB, com área de 1.550,00m² (mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), conforme subdivisão do inciso II do art. 1º desta lei, formando desta forma apenas um lote.

Art. 4º As permutas que tratam o art. 2º desta lei se prestam para construção de um barracão que será cedido para a Associação de Moradores do Rio Tuna.

Art. 5º Os bens objeto da presente transação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2017, nos seguintes valores:

I - Lote 88 da Gleba 20-FB de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), avaliado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II - Fração ideal do Lote n.º 87 da Gleba 20-FB, no caso Lote 87-A da Gleba 20-FB, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), conforme subdivisão do inciso I do art. 1º desta lei, avaliado no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão a conta de cada um dos permutantes relativas aos imóveis recebidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de março de 2019.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 023 DE 2019

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que subdivide o Lote n.º 87 da Gleba 20-FB, de propriedade EDENIR DALLA VALLE e permuta parte deste lote com o Lote 88-B da Gleba 20-FB de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

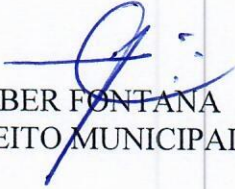
A permuta ora em análise, portanto, se justifica pela necessidade de construção de um barracão que será cedido para a Associação de Moradores do Rio Tuna.

Diante do exposto, entende-se viável a presente permuta.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL